

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2716/78

INTERESSADO : Colégio "Anglo Latino"/Capital

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de 16 alunos-
Matrícula sem idade legal.

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 289/79 CEPG Aprov. em 21/03/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 18/10/78 a direção do Colégio "Anglo Latino", Capital, em requerimento dirigido ao CEE, solicitou a convalidação dos atos escolares dos alunos, matriculados sem idade legal:- CHANG SU KIM, FERNANDO SALLES DE OLIVEIRA, MAURÍCIO SERRANO FALAVIGNA, JUNG KOO GIL, RENATO AKIO KIMURA, MARCELO MINORU UKA, LUÍS VICENTE DE ASSIS TORRES, MARIANA DA PENHA MUSOLINO, CHAO YA YIN, ÂNGELA TARTUCE GOMES DA SILVA, JOSÉ OSCAR PERES FILHO, LEDA SILVEIRA MELLO, ELISE NAKABAYASHI, MARCOS MINORU NAKATSUGAWA, ADRIANA SOMOGYI CAMARGO e JOÃO PAULO GRAEL DE MORAES.

A solicitação em apreço veio acompanhada da seguinte documentação relativa a cada interessado:

- Ofício do Diretor
- Declaração da Escola
- Certidão de nascimento
- Ficha individual
- Informação da Supervisora Pedagógica.

A Supervisora Pedagógica da 15ª Delegacia emite parecer favorável a convalidação dos atos escolares após à análise da Ficha Escolar dos 16 alunos relacionados e propõe encaminhamento ao CEE.

PROCESSO CEE Nº 2716/78 PARECER CEE Nº 289 / 79 (fls. 2.)

A Delegada de Ensino da 15ª Delegacia aprova o parecer da Supervisora Pedagógica e encaminha o expediente à DRECAP-3.

A DRECAP - 3 conclui que se deva em caráter excepcional convalidar a matrícula e os atos escolares. Remete o protocolado a COGSP que o encaminha a este CEE através do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de matrícula de alunos (16) sem idade legal fixada pelo artigo 19 da Lei Federal 5692/71 regulamentado pelas Deliberações CEE nºs 25/71 e 22/77. O quadro seguinte demonstra a situação dos alunos:

NOME DO ALUNO	Dat. do Nasc.	1ª série	1978 sendo série	Idade do aluno ao matricular-se na 1ª série
1. CHANG SU KIM	5/03/68	1974	5ª	5 anos e 11 m
2. FERNANDO S. DE OLIVEIRA	19/1/68	1974	5ª	6 anos
3. MAURÍCIO S. FALAVIGNA	13/1/68	1974	5ª	6 anos
4. JUNG KOO GIL	12/1/68	1974	5ª	6 anos
5. RENATO AKIO KIMURA	08/1/68	1974	5ª	6 anos
6. MARCELO MINORU UKA	02/1/68	1974	5ª	6 anos
7. LUÍS VICENTE DE S. TORRES	30/4/67	1973	6ª	5 anos e 10 m
8. MARIANA DA PENHA MUSOLINO	15/3/67	1973	6ª	5 anos e 11 m
9. CHAO YA YIN	10/1/67	1973	6ª	6 anos
10. ÂNGELA TARTUCE	13/10/66	1972	7ª	5 anos e 4 m
11. JOSÉ OSCAR P. FILHO	16/4/66	1972	7ª	5 anos e 10 m
12. LEDA SILVEIRA MELLO	07/2/66	1972	7ª	6 anos
13. ELISE NAKABAYASHI	05/2/66	1972	7ª	6 anos
14. MARCOS M. NAKATSUGAWA	02/2/66	1972	7ª	6 anos
15. ADRIANA SOMOGYI CAMARGO	21/1/66	1972	7ª	6 anos
16. JOÃO P. G. DE MORAES	19/1/66	1972	7ª	6 anos

A documentação escolar comprova que o rendimento escolar, desde a matrícula na 1ª série, "foi satisfatório, e que os alunos em apreço durante o curso não foram retidos.

Considerando as diretrizes adotadas por este Conselho em casos similares, a solução mais aconselhável será a de convalidar as matrículas a fim de regularizar a vida escolar dos estudantes que não têm culpa no erro cometido pelo Estabelecimento de Ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente, em caráter excepcional, à convalidação da matrícula na 1ª série do ensino do 1º grau, bem cômodos atos escolares posteriormente praticados pelos alunos a seguir indicados no Colégio "Anglo Latino" desta Capital:

1 - CHANG SU KIM	1974
2 - FERNANDO SALLES DE OLIVEIRA	1974
3 - MAURÍCIO SERRANO FALAVIGNA	1974
4 - JUNG KOO GIL	1974
5 - RENATO AKIO KIMURA	1974
6 - MARCELO MINORU UKA	1974
7 - LUÍS VICENTE DE ASSIS TORRES	1973
8 - MARIANA DA PENHA MUSOLINO	1973
9 - CHAO YA YIN	1973
10 - ÂNGELA TARTUGE GOMES DA SILVA	1972
11 - JOSÉ OSCAR PERES FILHO	1972
12 - LEDA SILVEIRA MELLO	1972
13 - ELISE NAKABAYASHI	1972
14 - MARCOS MINORU NAKATSUGAWA	1972
15 - ADRIANA SOMOGYI CAMARGO	1972
16 - JOÃO PAULO GRAEL DE MORAES	1972

São Paulo, 09 de fevereiro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

PROCESSO CEE Nº 2716/78 PARECER CEE Nº 289 / 79 (fls. 4)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1979.

- a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice-presidente no exercício
da Presidência, nos termos do
§ 3º do art. 13 do Dec.
52811 de 06/10/71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.

- a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente